

15. LEI ESTADUAL 11.028/2019 (PLO 154/2019): DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE MEMÓRIA HISTÓRICA, PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE HOMENAGEAR A DITADURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ESTADUAL 11.028/2019

Dispõe sobre orientações de memória histórica, proíbe a administração pública de homenagear a ditadura e dá outras providências.

Art. 1º. Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

Art. 2º Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração, exaltação, celebração, ou qualquer outra atividade similar, ao golpe militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.